



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006. (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o art. 38 do Projeto de Lei nº 6.673/06, dando-se a seguinte nova redação:

“Art. 38 Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Gás Natural - CCGN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Executivo e regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, com a finalidade de viabilizar a comercialização de gás natural nos mercados primário e secundário de que trata esta Lei.

§ 1º A CCGN será integrada por titulares de concessão ou autorização de produção, distribuição e comercialização de gás natural, pelos consumidores ou conjunto de consumidores enquadrados no art. 28 desta Lei.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Executivo deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCGN, bem como a forma de participação dos agentes do setor do gás natural nessa Câmara.

§ 3º Os custos administrativo e operacional da CCGN decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

§ 4º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCGN serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a comercialização de gás natural é realizada através do que compreendemos por mercado primário, ou seja, a venda direta do gás natural pelo produtor ao distribuidor ou usuário final. De acordo com a proposta do poder Executivo, a comercialização de gás natural também poderá ser concretizada mediante a constituição de um mercado secundário que visa o melhor aproveitamento do gás natural disponibilizado para consumo final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia, a criação do Mercado Secundário não é suficiente para garantia do abastecimento sem a concomitante criação de uma organização destinada a controlar a oferta e demanda do gás natural, com vistas a identificar sua disponibilidade e garantir isonomia e transparência na sua fruição.

A exemplo, assim, do Setor Elétrico, sugere-se a criação da Câmara de Comercialização de Gás Natural – CCGN, tendo por escopo exatamente o controle e fiscalização de toda a oferta e demanda de gás natural a ser comercializado no País, através dos Mercados Primário ou Secundário.

Sala das Reuniões, em..... de maio, de 2006

Deputado